Ilmo. Senhor Oficial do Cartório do 20.0ficio de Registro de Titulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasilia - D.F.

Masladada. Av. nº 1. fls. 19 600 A/2.

A PREFEITURA DA SUPERQUADRA SUL 204,

pelo Prefeito infra-assinado, vem requerer à Vossa Senhoria se digne proceder o Registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia onze de agosto de mil novecentos e seten ta e oito, para aprovação do Projeto de Reforma dos Estatutos / da referida Pessoa Jurídica.

N. Termos

P.Deferimento

grasilia-DF., 05 de setembro de 1.978

DAROS DESSARI DA SILVA

Prefeito 3.º OFICIO DE

TAB. DJÊTA

Reconheço a(s) firma(s)

assinalada(s) com meu singl p blico, per semelbança

depositadas em mens segu Brasilia, 125ET

da verdade Em testemunho_

> Escreventes - Autorizados Newton Alves Leite Gersil A. Roriz Edmundo R. Filho - Rosa Mieko Kikutil

ENCIA DE APRENDIZACEM

MABILITAÇÃO - GAHAB

ATOS DO GERENTE

p/emissão de Empenho no valor de Cr\$5,600,00, em favor da fir-ma "OPTOTEC HORST HEINZ WILLI GEHRMAN-

Geral, para as providencias Gerência de Administração complementares. Publique-se e devolva-se a DESPACHO: De acordo

Em 23.08.78

DF SUMAP PROCESSO N°: DETRAN 397494/78

p/emissão de Empenho no valor de licitação e autorização ASSUNTO: Solicita dispensa de Cr\$611,00, em favor da firma MAURANTE

> rencia de Administração Geral DESPACHO: De acordo. Publique se e devolva se a Gementares para as providencias comple

Em, 18.08.78

NEIRO-Bel Diretor Gera JOSEVAL BRITO CAR

DFSUMAP INTERESSADO: PROCESSO No: 397483/78 DETRAN-

p/emissão de Empenho no valor de Cr\$20.400,00, a favor da fir-ma MUSITEL—MUSICA AMBIENTE LTDA de licitação e autorização ASSUNTO: Solicita dispensa

DESPACHO: De acordo. Publique-se e encaminhe-se

nutar o contrato ao Serviço Jurídico para mi

DF-SUMAP PROCESSO No: INTERESSADO: DETRAN 397545/78

BRASILIA S/A. de Cr\$8.980,00, em favor da fir-ma CASA PLANETA DE p/emissão de Empenho no valor de licitação e autorização ASSUNTO: Solicita dispensa

complementares Geral, para as Gerencia de Administração DESPACHO: De acordo Publique-se e encaminhe-se à providencias

NEIRO-Be Em, 21.08.78 JOSEVAL BRITO

CAR-

Diretor Gera

Nº 690/78-DETRAN DF 10 DE AGOSTO DE 1978

processo nº tendo em vista o que consta do aprovado pelo Decreto nº de 29 de dezembro de 1976 43, Item XI do Regimento TRANSITO DO DISTRITO DEPARTAMENTO buições que lhe confere o artigo FEDERAL, no uso das atri-O DIRETOR GERAL 397481/78 DO

profissional E Nacional de APREENDER a Carteira icional de Habilitação com 2. expedida belo em

CANTE pelo prazo de 02 (dois) MOACIR HILARIO CAVAL meses de acordo com o artigo to do Código Nacional de Trân 199, inciso XIII do Regulamen

munerado no veiculo placa, 64 4421 DF, não licenciado para esse fim ter efetuado transporte re automotor por igual prazo por 2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veiculo

NEID Brasilia Drios PANOLES

TRATOS, CONVINOS

Livro A n. do 129.

EXTRATO DOS ESTATUTOS PREFEITURA DA SQS 204

habitantes dessa comunidade, através de reunião para tal fim realizada dos moradores da SQS 204, originaria de movimento espontaneo entre os - Sob a denominação de "Prefeitura" e instituída uma Associação

duração indeterminada, com sede e foro em Brasilia - DF. e tem por objetivos: I) proporcionar a melhoria do convivio entre os habitantes da Quadra, · A Prefeitura e uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de

atraves da integração de seus moradores;

desportivas, dentro da Quadra ou fora dela; II) proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades culturais e

tuições filantrópicas, em especial nas áreas da educação, cultura e 111) promover atividades assistenciais, diretamente, ou através de insti-IV) realizar obras em areas não comuns aos condôminos, desde que dentro

da Quadra e julgadas de interesse de seus moradores; Art. 4°. - A Prefeitura e composta dos seguintes Orgaos, responsáveis pela

sua Administração: Assembléia Geral

Conselho Comunitário Conselho Fiscal

> Extraordinária, desde que especialmente convocada para esse fim IV) Prefeitd Art. 49 - A extinção da Prefeitura se dará por decisão da Assembleia Geral 1) reformar o Estatuto Social. Art. 7°. - Compete privativamente à Assembléia Geral: Art. 18 - Compete ao Prefeito: 1) representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo Secretari Vice-Pre @ E/E/O

ou tora dele

. Em caso de extinção da Prefeitura, seu patrimônio será doado a en-

viço Social, nomeadas na Assembleia de dissolução tidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Ser-§ 2°-Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações assumidas

DARCY TESSARI DA SILVA (DAR - 30.08.78 - Cr\$ 493,00)

EXTRATO DOS ESTATUTOS



PREFEITURA DA SQS 204

Art.19 - Sob a denominação de "Prefeitura" é instituída uma Associação dos moradores da SQS 204, originária de movimento es pontâneo entre os habitantes dessa comunidade, através de reunião para tal fim realizada.

Art. 39 - A Prefeitura é uma Associação Civil, sem fins lu crativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasilia -DF. e tem por objetivos :

- I) proporcionar a melhoria do convivio entre os ha bitantes da Quadra, através da integração de se us moradores;
- II) proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades culturais e desportivas, dentro Quadra ou fora dela:
- III) promover atividades assistenciais, diretamente, ou através de instituições filantrópicas, em es pecial nas áreas da educação, cultura e saude ;
- IV) realizar obras em áreas não comuns aos condôminos, desde que dentro da Quadra e julgadas interesse de seus moradores;

Art.49 - A Prefeitura é composta dos seguintes Órgãos, res-

Marcelo Caetano Ribas ponsaveis pela sua Administração :

I) Assembléia Geral

II) Conselho Comunitário

III) Conselho Fiscal

IV) Prefeito

V) Vice-Prefeito

VI) Secretarias

Art.18 - Compete ao Prefeito :

I) representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

Art.79 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

I) reformar o Estatuto Social.

Art. 49- A extinção da Prefeitura se dará por decisão da As Sembléia Geral Extraordinária, desde que especialmente convocada/ para esse fim.

§ 19 - Em caso de extinção da Prefeitura, seu patrimônio se rá doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembleia de dissolução.

§ 29 - Os sócios não respondem subsid mente pelas obrigações assumidas pela Prefeitura.



1.4 Uticily DE

KEGISTRO CIVIL

DOMESTIC DOS ESSENDENCOS

PREPRETATION DATE:

Escretentes - Autorizados Newton Alves telle - Gersil A. Roriz Edmendo A. Illio - Assa Micko Kikutil

assinalada(s) com meu sinal público, por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos Brasilia, 24A80 1978
Em restempno da verdade

5.º OFICIO DE NOTAS
TAB. DJÊTA MEDEIROS
Reconheço a(s) firma(s) | NETR

por a consentante de productora e tractenta em consente es -

proposetonal a melhoria do convivio entre os ne

) proporcionar son associados a seus dependentes, atividades culturais e desportivas, destro i da

11) promover attvidades assistencials, direcemente, vou apravés de institutedes filantiópicas, em es focial nas áreas de aducació, cultura a saúde ;

A Prefetture è competta des mantiples freises, res-

A Presentate o complete one amountain Chryson, the

Associations deriv

TT1 Christoffer Chemical St. As

TALL CONSISTED PROBERTS OF THE

III) cormarno tresign

IN LUNESTED

- Compate so Frafeico

I) representat a Doctoliura, which a passivamenta.

em juano ou cera dere.

rowling branchamous a variables of the

Il reformat o Estatute Aquiel.

Ant. 49- A extinção de Profestara se derá por decisão de Aj Milita deral Extraordinátia, desde que empedialmente convocada.

§ 19 - En camo de extinção da Frefagura, seu paralabalo sá desdo a entidades analatemeials, devidemente registradas no Connelho Hactoral de Serviço Bocial, meseadas na frechitas de

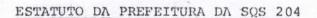
5.29 - On shotus não rempondem mobulotis aprente pelas obrigações assumides pela Frefairura.

*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PREFEITURA DA 200 20 REALIZADA EM 11.08.78, NO SUBSOLO DO BLOCO "B" DA SQS 200 VINTE HORAS.

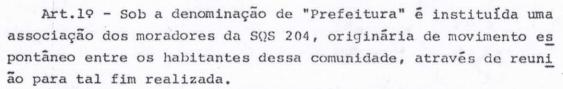
Aos onze de agosto de 1978, no subsolo do Bloco "B" da SQS 204, reuniram-se em Assembléia Geral Extraor dinária os associados da Prefeitura da SQS 204, para deliberarem sobre o PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE. Foram elei tos por aclamação, os Srs. ANTONIO JOSÉ CONEGLIAN e NEWTON MASSE NA, para presidir e secretariar a mesa, respectivamente. Verificado o "quorum" legal para a discussão e votação das modifica ções dos atuais Estatutos, foi lido o edital de convocação, dando o Presidente os trabalhos por abertos. Pedindo a palavra, Sr. Prefeito comunicou que, após desincompatibilizada do cargo de Conselheira Efetiva do Conselho Comunitário, foi nomeada Se cretaria Executiva da Prefeitura, a Sra. Joaninha Garcia da Silva, ficando, dessa forma, vaga aberta para o cargo de membro daquele Colegiado. Pedindo a palavra, o sr. ANTONIO ARCHANJO HENRI QUES BRAGA salientou que todos os presentes deveriam estar posse de uma cópia do Projeto a ser debatido, para melhor observação. O Presidente mostrou a dificuldade da distribuição, dizen do-lhe que o Projeto que ora se discutia ja tinha sido objeto de estudos pela Secretaria de Assuntos Legais da Prefeitura, e Conselho Comunitário, estudos estes terminados às últimas horas da noite do dia anterior. Dessa forma, O Presidente iniciou leitura do projeto de reforma estatutária, assegurando aos pre sentes o direito à pronta intervenção, no caso de divergência / com as modificações propostas. Assim é que, acolhendo sugestão do Sr. Paulo Santa Maria Cavalcanti, a Assembleia alterou a reda ção do artigo 18, inciso VII, que excetuava dos recursos movimen táveis pelo Prefeito apenas o contido no inciso II do Art. 48 para restringir esses recursos somente aqueles obtidos na forma do inciso I do mesmo artigo. Por sugestão do Sr. Renato de Almei da Chermont, acrescentou-se ao parágrafo único do art. 37 dispositivo que permite a qualquer associado a indicação de sócio benemerito através do Sr. Prefeito. No artigo 45, foi aprovada pro posta do Sr. Homero Kanitz no sentido de se aditar a vedação reeleição consecuta para o mesmo cargo. Também acolhida a su gestão do Sr. Chermont que excluía a expressão "unânime" da redação do art. 49, § 39. Finalmente, no art.50, por proposta do Sr. Kanitz, foi alterada a data do término do mandato do primeiro / Prefeito, para 30 de junho de 1980. Como não fossem apresentadas outras emendas, o projeto de reforma estatutária foi aprovado

com a seguinte redação final:



Capitulo I

Da Denominação, sede, duração e objeto



Art.29 - A Prefeitura reger-se-a pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicaveis.

Art.39 - A Prefeitura é uma Associação Civil, sem fins lu - crativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília (DF), e tem por objetivos:

- proporcionar a melhoria do convívio entre os habi tantes da Quadra, através da integração de seus moradores;
- II) proporcionar, aos associados e seus dependentes, atividades culturais e desportivas, dentro da Quadra / ou fora dela;
- III) promover atividades assistenciais, diretamente, ou através de instituições filantrópicas, em especial nas áreas da educação, cultura e saúde;
- IV) realizar obras em áreas não comuns aos condôminos , desde que dentro da Quadra e julgadas de interesse de seus moradores;
 - V) editar veículo de comunicação através de boletins ou jornais, com o mínimo de uma circulação mensal, a fim de manter os moradores informados sobre as / realizações da Prefeitura e sobre outros assuntos de interesse da comunidade.

Paragrafo Unico - è vedada a publicação de matéria política no periodico referido na alínea V.

- Art.49 A Prefeitura é composta dos seguintes Órgãos, responsáveis pela sua Administração :
 - I) Assembléia Geral
 - II) Conselho Comunitário
 - III) Conselho Fiscal
 - IV) Prefeito
 - V) Vice-Prefeito
 - VI) Secretarias :



- a) Geral
- b) Assuntos Legais
- c) Assuntos Extraordinários
- d) Educação e Cultura
- e) Esportes e Lazer
- f) Finanças
- q) Obras
- h) Planejamento
- i) Relações Públicas
- j) Saude e Bem-Estar Social
- 1) Transportes e Turismo
- § 1º O exercício de quaisquer das funções referidas neste artigo não será remunerado.
- § 2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.
- § 39 Se necessário, poderão ser criadas, ou extintas, Secretarias, observado o disposto no artigo 12, inciso IX.

Capitulo II

Da Assembléia Geral

- Art.59 A Assembléia Geral é o Órgão supremo e soberano da Prefeitura, sendo constituída pelos sócios Fundadores e Individuais.
- § 19 Reune-se ordinária ou extraordináriamente, por convocação do Conselho Comunitário, por si, ou mediante requerimento de um terço dos associados, deliberando pelo voto dos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, por maioria simples, exceto na hipótese de que trata o artigo 49 § 39.
- § 29 A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, publicado na Imprensa local, com antecedência de oito dias.
 - § 3º A Assembléia Geral Ordinária reune-se e delibera :
 - I em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados;
 - II em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.
- § 49 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera :
 - I em primeira convocação, com a presença minima de dois terços dos associados;
 - II em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença mínima da maioria absoluta dos as





§ 59 - Preside a Assembléia Geral qualquer associada lhido por aclamação dos presentes.

Art. 69 - A Assembléia Geral reunir-se-a, ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena de maio, para eleger o Conselho Comunitário, o Conselho Fiscal e o Prefeito; e extraordinariamente, sempre que as necessidades da Prefeitura exigirem.

Art. 79 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

I - reformar o Estatuto Social;

II - eleger, ou destituir, a qualquer tempo, membro do Conselho Comunitário, do Conselho Fiscal, ou o Prefeito.

Capitulo III

- Do Conselho Comunitário

- Art. 89 O Conselho Comunitário é composto de 15 (quinze) / membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em ple no gozo de seus direitos, para um mandato de 2 (dois) anos.
- § 19 Serão eleitos, também, 15 (quinze) suplentes para o Conselho Comunitário.
- § 29 O Conselho Comunitário elegerá dentre seus membros, o Presidente e preencherá os demais cargos de sua administra ção de acordo com o seu regimento interno.
- Art.90 O Conselho Comunitário reunir-se-ã, ordinariamente, por convocação de seu presidente, e, extraordinariamente, por convocação deste, ou de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros efetivos, e somente deliberarã com o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição efetiva.
- Art.109 As reuniões de conselho Comunitário serão presididas pelo seu Presidente, ou, na ausência deste, por seu substituto regimental.
- § 10 A ausência de qualquer Conselheiro Efetivo serã su primida por seu substituto estatuário.
- § 20 As reuniões do Conselho Comunitário comparecerão , quando convocados pelo Presidente ou seu substituto, o Prefeito, o Vice-Prefeito, membros do Conselho Fiscal, ou quaisquer/dos Secretários da Prefeitura.
- Art. 11 Ordinariamente, o Conselho Comunitário reunir-seã uma vez por mês, para aprovar, ou não, o parecer do Conselho Fiscal relativo ao movimento financeiro constante das prestações de contas; extraordinariamente, sempre que as necessida -

des da Prefeitura o exigirem ...

§ 19 - Os Conselheiros serão notificados das reuniões antecedência mínima de 3 (Três) dias.

§ 29 - As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas por maioria simples.

§ 39 - O presidente da reunião somente votará em caso de em pate.

Art.12 - Compete ao Conselho Comunitário:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros Regulamentos aprovados;
- II- determinar, em votação secreta, o afastamento / provisório do Prefeito, nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultado a este o direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada nas 48 (quarenta e oito) horas, à data da decisão do afastamento;
- III- conhecer de quaisquer reclamações dos associa dos, em grau de recurso;
- IV- decidir sobre programas de trabalho anuais e respectivos orçamentos, que lhe serão encaminha dos pelo Prefeito;
 - V- decidir sobre propostas de sócios institucionais e beneméritos, apresentadas pelo Prefeito;
- VI- fixar o valor da contribuição social;
- VII- aprovar, ou não, parecer do Conselho Fiscal relativo à administração financeira da Prefeitura
- VIII- autorizar a realização de despesas acima do limite estabelecido no art.18, inciso VII;
 - IX- autorizar a criação ou extinção de Secretarias, solicitada pelo Prefeito;
 - X- convocar a Assembleia Geral;
 - XI- interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- § 19 O afastamento provisório do Prefeito, determinado na forma do inciso II deste artigo, implicará, automaticamente, assuspensão das atividades do Vice-Prefeito, e dos Secretários.
- § 29 Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, o Presiden te do Conselho Comunitário desempenhará, interinamente, a fun ção de Prefeito até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do inciso II deste artigo, que decidi rá sobre a manutenção do Prefeito no cargo, ou sua destituição (art.79, inciso II), deliberando, neste último caso, sobre a com plementação do mandato.

Capitulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo / de seus direitos, para um mandato de 2 (dois) anos.

- § 19 Serão eleitos , também, 5(cinco) suplentes para o Conselho Fiscal.
- § 29 O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.
- Art. 14 Ordinariamente, o Conselho Fiscal se reunira uma/ vez por mês, para examinar as contas da Prefeitura e emitir o respectivo parecer que sera assinado por todos os seus membros, e entregue ao Conselho Comunitário até o vigesimo dia seguinte/ ao do mês de competência.
- Art. 15 Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pelo Conselho Comunitário.
 - Art.16 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I-Fiscalizar todo o movimento financeiro da Pre feitura quer seja de despesa, quer de receita;
 - II-fiscalizar se as despesas e receitas estão ocor rendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
 - III-verificar se os livros, contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados;
 - IV-fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente do Conselho Comunitário, com cópia para o Prefeito.

Capitulo V +Do Prefeito

Art. 17 - A função de Prefeito será exercida exclusivamente por sócio que resida na Quadra.

Paragrafo Único - O Prefeito será eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18 - Compete ao Prefeito:

- I- representar a Prefeitura, ativa e passivamente
 em juizo ou fora dele;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros Regulamentos aprovados;
- III- proteger os bens da Prefeitura contra interfe-

-rências estranhas ou quaisquer outros meios nocivos ao patrimônio da Associação;

- IV nomear o Vice-Prefeito, dentro de 10(dez) di as após a eleição ;
 - V nomear ou exonerar Secretários;
- VI encaminhar, até 30 de novembro para aprova ção do Conselho Comunitário, os planos de / trabalho e orçamentos anuais respectivos;
- VII autorizar a realização de despesas de admi nistração, aquisição de bens e atividades as sistenciais, até o limite de 90% (noventa por cento) da receita auferida no mês anterior, na forma do inciso I do Art.48, admitidos / gastos de representação de até 10% desse limite por mês e não cumulativos.
- VIII alienar, mediante prévia anuência do Conselho Comunitário, bens obsoletos ou sem utilidade para os trabalhos da Prefeitura;
 - IX realizar, em caráter excepcional e mediante/ aprovação do Conselho Comunitário, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
 - X examinar e assinar com o Secretário de Finanças, ou, na ausência deste, com o Secretário Geral, balancetes mensais e balanços;
 - XI encaminhar ao Conselho Comunitário relatórios anuais das atividades desonvolvidas pela Prefeitura;
- 'XII aprovar propostas de inscrição de sócios fun dadores e individuais;
- XIII propor ao Conselho Comunitário a admissão de sócios institucionais e beneméritos;
- XIV aprovar o quadro de pessoal administrativo / da Prefeitura;
 - XV decidir sobre assuntos das Secretarias;
- XVI exonerar,a pedido , ou por motivos relevantes, ouvido previamente o Conselho Comunitário, sócios do quadro social ;
- XVII propor ao Conselho Comunitário o valor men sal das contribuições, para vigorar por um período mínimo de 12(doze) meses;
- XVIII movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o Secretário de Finanças, ou, na ausência deste, com o Secretário Geral

- § 19 Em caso de morte ou renúncia do Prefeito, assumirá as funções o Vice-Prefeito, que completará o mandato.
- § 2º Em caso de morte ou renúncia do Prefeito, com a conco mitante morte ou renúncia do Vice-Prefeito, assumirá as funções/ de Prefeito, O Presidente do Conselho Comunitário que, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará novas eleições, para complemen tação do mandato.
- § 39 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas / nos parágrafos 19 e 29, será convocado o Conselho Fiscal para e xaminar a situação financeira da Prefeitura, e em seguida, dar seu parecer ao Conselho Comunitário.

Capitulo VI

Do Vice-Prefeito

- Art. 19 A função de Vice-Prefeito será exercida por sócio/ residente na Quadra e escolhido pelo Prefeito
 - Art. 20 Compete ao Vice-Prefeito :
 - I assumir, sob comunicação tempestiva ao Conse lho Comunitário, as funções de Prefeito, nas au sências eventuais do titular, e nas demais situações previstas neste Estatuto;
 - II cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros Regulamentos aprovados;
 - III proteger e fazer proteger os bens da Prefeitura;
 - IV colaborar com o Prefeito nas tarefas de adminnistração.

Capítulo VII

Das Secretarias

Art.21 - As funções de Secretário serão privativas de sócios, ou de dependentes maiores constantes da ficha proposta de inscrição para associados.

Paragrafo único - Cada Secretaria será regida por um Regulamento, aprovado pelo Prefeito.

- Art.22 Compete ao Secretário Geral a coordenação e execução dos serviços inerentes à Secretaria Geral, e substituir o Se cretário deFinanças, nos seus impedimentos.
- Art.23 Compete ao Secretário para Assuntos Legais cuidar/das questões de ordem jurídica de interesse da Prefeitura.

Art. 24 - Compete ao Secretário de Saúde e Bem-Esta social promover a interação da comunidade, através dos recursos para tal fim necessários e o melhoramento das condições sanitários as da Quadra e de seus moradores, inclusive programando planos de vacinação e outras medidas de caráter preventivo.

s. Officia

Art. 25 - Ao Secretário de Relações Públicas compete a di-vulgação de todo tipo de informação de interesse da comunidade, a edição de boletins ou jornais e contatos com organizações públicas e privadas, divulgando e promovendo as atividades da Prefeitura.

Art. 26 - O Secretário de Educação e Cultura cuidará da difusão da Cultura sob os mais variados aspectos e da promoção / de treinamento específicos, profissionalizantes ou não.

Art. 27 - O Secretário de Esportes e Lazer promoverá atividades esportivas e recreativas, dentro e fora da quadra.

Art. 28 - É da competência do Secretário de Finanças :

- I examinar e assinar os balancetes e balanços;
- II cuidar da guarda e conservação dos documen tos contábeis;
- III movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o Prefeito;
 - IV elaborar orçamento para os diversos planos / de trabalho da Prefeitura.
- Art. 29 O Secretário de Obras providenciará e supervisio nará as obras complementares de interesse da comunidade e cuida rá da melhoria e manutenção paisagística da Quadra.
- Art. 30 Cabe ao Secretário do Planejamento a consolida ção e coordenação dos planos de trabalho das diversas Secretarias.
- Art. 31 O Secretário de Transportes e Turismo cuidará de viabilizar transporte coletivo para atendimento dos associados, e organizará e facilitará excursões, para dentro e fora do País
- Art. 32 Cada Secretaria poderá criar tantos Departamen tos quantos forem necessários ao melhor desempenho de suas tare fas.

Capítulo VIII

Dos Sócios

Art. 33 - A Prefeitura é integrada pelas seguintes categorias de sócios:

I - fundadores

II - individuais

III - institucionais

IV - benemeritos

Art. 34 - São sócios fundadores aqueles que lançaran suas assinaturas no Livro de Presença, por ocasião da Assemblera ral de Constituição da Prefeitura, ou que tenham sua inscrição aprovada até o dia 31 de julho de 1978. Art. 35 - Serão sócios individuais todos aqueles que aten-

dam aos seguintes requisitos :

- I manifestem seu desejo de associar-se à Pre feitura, preenchendo a correspondente propos ta de inscrição;
- II sejam moradores da Quadra, ou nela hajam residido, ou nela possuam imóveis;
- III tenham seu pedido de inscrição aprovado;
 - IV paguem a contribuição prevista no art. 41, a linea IV, a partir do mês da inscrição .
- Art. 36 Na categoria de Sócios Institucionais serão admi tidas instituições de Direito Público ou Privado, desde que :
 - I tenham seu pedido de inscrição aprovado pelo Conselho Comunitário:
 - II atendam ao disposto no artigo 41.
- Art. 37 Na categoria de Sócios Beneméritos serão admitidos aqueles que, por relevantes serviços prestados à Prefeitura, sejam merecedores dessa distinção.

Paragrafo único - O título de Socio Benemerito será concedido pelo Conselho Comunitário, por proposta do Prefeito, ou / por indicação de qualquer associado, através do Prefeito, que a encaminhará , com seu parecer, ao Conselho Comunitário.

Capitulo IX

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 38 - Os sócios Fundadores e Individuais têm os seguin tes direitos:

- I votar e ser votado nas eleições para Prefeito, observada a exigência do art.17, ou para membro do Conselho Comunitário ou do Conselho Fiscal ;
- II usufruir de todos os serviços oferecidos pela Prefeitura;
- III ser nomeado para as funções de Vice-Prefeito observada a exigência do art.19, ou para quaisquer das Secretarias ;
 - IV recorrer de qualquer decisão do Prefeito ao Conselho Comunitário;
 - V participar de qualquer promoção levada a e

-feito pela Prefeitura;

VI - publicar estudos, trabalhos e outros assentos de interesse comunitário no veículo de comunicação referido no art. 3º, alínea V, desde / que a matéria não seja incompatível com os objetivos da Prefeitura;

VII - receber jornais e outras publicações da Pre - feitura ;

- VIII oferecer sugestões às diversas Secretarias da Prefeitura ;
 - IX requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário ;
 - X fazer-se representar nas Assembléias Gerais <u>a</u> través de procurador.

Art. 39 - O sócio Institucional terá os direitos previstos no art.38, exceto os referidos nas alíneas I,III, IX e X.

Art. 40 - O sócio Benemérito terá todos os direitos previstos no art.38, exceto os referidos nas alíneas I,III, IX e X , salvo se com essa condição concorrer a de sócio fundador ou individual .

Art. 41 - Os sócios Fundadores e Individuais têm as segui \underline{n} tes obrigações :

- I cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as disposições da Prefeitura;
- II exercer os cargos para os quais forem elei tos ou nomeados, salvo nos casos de impedi mentos justificados;
- III colaborar com as iniciativas da Prefeitura ;
- IV pagar a contribuição mensal fixada pelo Conselho Comunitário, até o último dia útil do mês de competência.

Art. 42 - O sócio Institucional tem todas as obrigações referidas no art. 41, exceto as do inciso II, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de cota extraordinária, eventualmente arbitrada pelo Conselho Comunitário.

Art. 43 - O Sócio Benemérito, alcançado pela parte final / do art. 40, terá todas as obrigações referidas no art.41, exceto a de seu inciso IV.

Art. 44 - O Sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou de normas e Regulamentos da Prefeitura fica sujeito às seguintes sanções, a critério do Conselho Comunitário, ouvido previamente o Prefeito:

 I - Adevertência - sempre por escrito e em caráter reservado; OF A OFFICE

II - Suspensão - de l(hum) a 12 (doze)

a) os reincidentes em infração punida com Advertência;

- b) os que promovam a discordia entre os socios;
- c) os que estejam em atraso, há 3(três) me ses, ou mais, com o pagamento da con tribuição pecuniária.

III - Exclusão :

- a) os reincidentes em infração já punida / com Suspensão;
- b) os que, por qualquer motivo, venham a tornar-se indesejaveis ao quadro social
- § 19 As sanções previstas neste artigo serão aplicadas / pelo Conselho Comunitário, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.
- § 20 A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.
- § 3º A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

Capitulo X

Das Eleições

- Art. 45 A eleição para Prefeito, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário dar-se-á por votação direta e secreta, vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
- Art. 46 Considerar-se-ã eleito o candidato que obtiver / maioria simples dos sócios presentes às eleições.
- Art. 47 A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência (110) dias e dar-se-á na 2a.quinzena de maio de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger o Prefeito, o Conselho-Fiscal e o Conselho Comunitário.

Capitulo XI

Do Patrimônio

- Art. 48 Os recursos da Prefeitura são constituídos de:
 - I contribuições pagas pelos sócios;
 - II doações e subvenções públicas ou privadas ;
 - III produto resultante de venda de material pro mocional;
 - IV outras receitas.
- Art. 49 O patrimônio da Prefeitura é constituído de va-

OFFICIAL STATES

CJC.

lores e bens de qualquer naturéza, recebidos ou por ela adquiri dos.

- § 19 Em caso de extinção da Prefeitura, seu patrimônio se rá doado a entidades assistenciais, devidamente registradas Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembleia dissolução.
- § 29 Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações assumidas pela Prefeitura.
- § 3º A extinção da Prefeitura se dará por decisão da As sembleia Geral Extraordinária, desde que especialmente convocada para esse fim.

Capitulo XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 - O mandato do primeiro Prefeito expirará no dia 30 de junho de 1980.

Art. 51 - A primeira contribuição de que trata a alínea do art. 41, será exigida a partir do mês de junho de 1978.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito , "ad referendum" do Conselho Comunitário;

Art. 53 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de agosto de 1978 e entrará em vigor na data de seu registro.

Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra aos presen tes, e não mais havendo quem dela quisesse fazer uso, o Sr.Presidente de por encerrados os trabalhos da presente Assembleia. Eu, Newton Massana, secretário da Assembleia, lavrei e assino a un amente com o Sr. Presidente. presente atax

Brasília (DF), 11 de agosto de 1.978. 3.º 01.dc Wetes OFICIO DE NO RECONHECO A FIRMA 1.º Registro de Titulos e Documentos E PESSOAS JURIDICA

Escreventes Autorizados Newton Alves Leite - Gersil A. Rorlz

Edmundo R. Fifbo - Rosa Micko Kikuth

CARTONIO DO 1.º OFÍCIO REGISTRO CIVIL

Protocolado sob e averbado à margem Livro A n.º do reg. n.o

lores e best de qualquer majoresa, recebilos ou pot elemadotricion.

§ 19 - Em ceso de extinção de Prefeigure, mes patrimentes so rá doade a entidades actividades actividades no conselho Macional de Berviço Bectal, nomedêns ne Assembléia de dissolução.

§ 29 - Os abetos aão respendes substitariamente palas obrigações assumidas pala Prefeigura.

§ 39 - A extinção de Prefeigura ao dará por decisão da Assembléia Garei Extraordinária, desde que espanialmente conveces assembléia Garei Extraordinária, desde que espanialmente conveces.

IIX ofurles)

Disposições Corata e Winnelsonia



STARILLE (DF), 11 de aqueto de 1,978.

S'OFICIO DE NOTAS

TAR DETA MERCO

TARA DE LA MERCO

TARA DE LA MERCO

ALANCO

FORE TRANSPORTE

SALANCO

TORRE CARRIED DE LA TRO

SALANCO

TORRE CARRIED

A milado

SALANCO

A Economics Asiatrados Partos Pieza Ista - Caral A. Muss Martin L. Egy - Marc Matta Mida

Platacolado con de acestra e possumentos e possumentos e en el contra e en el como el como

at a part on PAR on any object of the first